

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 12/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado LIRIS LEITZKE, Portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.397.163-4 SSP/PR, CPF n.º 091.055.638/52, residente e domiciliado a R Dr Lauro Wolff Valente, 156 apto 403, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por dispensa n.º 04/2017, o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo(a) CONTRATADO(A), consistem na atuação como pianista correpetidor nas aulas de dança clássica para auxiliar a Banca Examinadora que avaliará os bailarinos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 01/2017 do PALCOPARANÁ, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, na sede do Centro Cultural Teatro Guaíra.

*Parágrafo Primeiro* – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições constantes do Edital n.º 01/2017, publicado oficialmente no site [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br) e no DIOE edição n.º 9954 de 29 de maio de 2017, do qual a CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento do mesmo, inclusive e especialmente, no que diz respeito às regras impostas para as fases das audições, bem como às datas de realização das mesmas, que dependerão do número de candidatos inscritos.

*Parágrafo Segundo* – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

Os presentes serviços de pianista correpetidor para acompanhar as aulas de dança clássica para os candidatos inscritos para concorrer às vagas de bailarinos, inclusive às vagas de reserva, durante a duração do processo seletivo que envolva a participação da Banca Examinadora, incluindo a análise e decisões sobre questionamentos que por ventura forem apresentados através de recursos e/ou impugnações.

*Parágrafo Único* – O período previsto para a realização das audições é de 10/07/2017 a 14/07/2017, podendo, de acordo com o edital, haver mudanças no cronograma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 140,00(cento e quarenta reais)**, a hora que ficar a disposição do PALCOPARANÁ durante o processo seletivo simplificado, que o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria do Balé Teatro Guaíra e pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado .

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do(a) CONTRATADO(A), desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer

restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;

- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

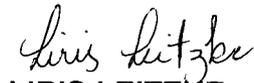
Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

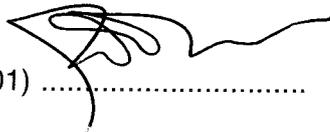


**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**  
CONTRATANTE – PALCOPARANÁ



**LIRIS LEITZKE**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 01) .....



02) .....

